

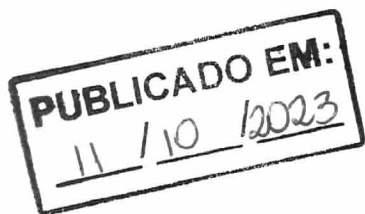


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br



LEI Nº 2.806, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2023.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 2.780, de 05 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), destinados à execução de recursos da Lei Complementar Federal n.º 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

09 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02 – Fundo Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural – FUMPAC

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0020 – Incentivo à Arte e à Cultura

2.225 – Execução de Recursos art. 5º da Lei Paulo Gustavo - Custeio

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuição – R\$ 155.000,00

Fonte de Recursos: 1715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

2.226 – Execução de Recursos art. 8º da Lei Paulo Gustavo - Custeio

3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos: 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a despesa criada no artigo 1.º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação do Orçamento vigente, a saber:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação – Art. 5º Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.	1715	157.000,00
Excesso de Arrecadação – Art. 8º Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.	1716	63.000,00
TOTAL DAS ARRECADAÇÕES		220.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte de recursos compatível que não venha a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 2.780, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica ainda autorizada a criação de elementos de despesa, caso necessário, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos Projetos/Atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 11 de outubro de 2023.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal